**RESOLUÇÃO Nº 02/2020**

"Institui Vale-alimentação aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia SP e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica instituído o Vale-alimentação, no valor de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade no Poder Legislativo do Município de Estância Hidromineral de Lindoia-SP.

**§ 1º** O valor do vale-alimentação deverá ser reajustado por Resolução no mesmo período da reposição salarial.

**§ 2º** Os servidores, beneficiados por esta Resolução, somente poderão fazer uso dos tickets/cartão magnético e/ou mecanismo assemelhado, nos estabelecimentos comerciais devidamente credenciados pela empresa vencedora de acordo com as normas vigentes.

**§ 3º** O servidor que possuir duas matrículas no Município, ou acumular cargo ou emprego na forma prevista na Constituição Federal fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

**Art. 2º** O auxílio de que trata esta Resolução será fornecido através de empresa especializada em refeições convênio, por meio de tickets/cartão magnético e/ou mecanismo assemelhado, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas vigentes.

**Art. 3º** O Vale-alimentação estabelecido no caput não será concedido aos detentores de mandato eletivo.

**Art. 4º** O Vale-alimentação instituído por esta Resolução será devido ao servidor afastado consoante as normas vigentes

**Art. 5º** O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando-se o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente ás penalidades da Lei.

**Parágrafo único.** Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente ao da apuração.

**Art. 6º** O benefício de que trata esta Resolução, pelo seu caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos servidores, bem como, não será computado para efeito de cálculo de quaisquer despesas funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução n°01/1997.

Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2020.

**Marcelo Bueno Loiola**
**Presidente da Câmara**

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia em 19 de fevereiro de 2020.

Michel Alex Ribeiro
**Michel Alex Ribeiro**
**Departamento de Administração e Finanças**